



Apelação Cível nº 0873776-89.2023.8.19.0001

Apelante: Condomínio do Edifício Ronimar

Apelado: Águas do Rio 4 SPE S/A e outro

Relator: Des. Adolpho Andrade Mello

DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇOS DE SANEAMENTO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO COM HIDRÔMETRO ÚNICO. MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. TEMA 414 DO STJ (REVISÃO). MÉTODO HÍBRIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. NÃO EXERCÍCIO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta em Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança c/c Obrigação de Fazer/Não Fazer e Repetição de Indébito ajuizada por condomínio edilício em face de concessionárias de serviço de água e esgoto, na qual se impugna a cobrança estruturada na tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, pleiteando faturamento pelo consumo real global e restituição em dobro dos valores pagos, tendo o acórdão reformado a sentença para julgar improcedentes os pedidos, com retorno dos autos para eventual juízo de retratação à luz do Tema 414 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se é legítima a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em imóvel com hidrômetro único; (ii) estabelecer se é admissível o faturamento pelo consumo real global ou por modelo híbrido que afaste a tarifa mínima por unidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O STJ, ao revisar o Tema 414, fixa entendimento vinculante no sentido de que, em condomínios com múltiplas economias e hidrômetro único, é legítima a cobrança de parcela fixa correspondente à tarifa mínima por unidade autônoma.



Apelação Cível nº 0873776-89.2023.8.19.0001

4. A tarifa mínima por economia configura franquia de consumo destinada a remunerar a disponibilidade do serviço a cada usuário e a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
5. Apenas o consumo que excede a soma das franquias deve ser submetido ao regime de faixas progressivas de cobrança.
6. O método de faturamento pelo consumo real global é expressamente considerado ilegal pelo STJ.
7. O denominado modelo híbrido, que afasta a tarifa mínima por unidade e simultaneamente fraciona o consumo para enquadramento em faixas mais vantajosas, é vedado por combinar indevidamente critérios distintos em prejuízo do regime tarifário.
8. A pretensão autoral colide diretamente com a tese vinculante firmada no Tema 414, inexistindo fundamento para alteração do acórdão que julgou improcedente a demanda.
9. O acórdão recorrido está em plena conformidade com o precedente obrigatório do STJ, afastando a necessidade de retratação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Juízo de retratação não exercido.

Tese de julgamento: 1. É legítima a cobrança da tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias em imóveis com hidrômetro único. 2. O faturamento pelo consumo real global em tais hipóteses é ilegal. 3. É vedado o modelo híbrido que afasta a tarifa mínima por unidade e utiliza o fracionamento do consumo para enquadramento em faixas progressivas. 4. O precedente vinculante do Tema 414 do STJ impõe a manutenção de acórdão que esteja em conformidade com suas diretrizes.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.030, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.937.887/RJ e REsp nº 1.937.891/RJ, Tema 414 (revisão).

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, encaminhado pela Terceira Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça,



para fins de eventual exercício do juízo de retratação, em razão do julgamento do mérito da revisão do Tema 414 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na petição inicial, o Condomínio do Edifício Ronimar ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança c/c Obrigação de Fazer/Não Fazer e Repetição de Indébito em face da CEDAE e da Águas do Rio 1 SPE, alegando que o imóvel possui 76 economias residenciais, um ramal único e hidrômetro em perfeito estado.

Sustentou a ilegalidade do faturamento estruturado na tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, pugnando pela cobrança restrita ao consumo real global medido e pela restituição em dobro dos valores.

O acórdão proferido por este Órgão Julgador deu provimento ao recurso de apelação das concessionárias rés para reformar a sentença de primeiro grau e julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais.

O autor interpôs recurso especial, motivando a determinação da Terceira Vice-Presidência para o retorno dos autos a este colegiado, a fim de que seja realizado o eventual juízo de retração à luz do Tema número 414 do Superior Tribunal de Justiça.

VOTO

O presente feito retorna a esta Câmara Cível para fins de reapreciação da matéria em sede de juízo de retratação, nos moldes determinados pelo Código de Processo Civil, em razão do julgamento definitivo dos Recursos Especiais nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ, os quais promoveram a revisão da tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 414 do Superior Tribunal de Justiça.



A controvérsia diz respeito à cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em imóvel composto por múltiplas economias atendidas por hidrômetro único.

Em sede de revisão do Tema 414, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, nos condomínios edifícios e imóveis com diversas economias abastecidas por um único hidrômetro, é legítima a cobrança de parcela fixa correspondente à tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas existentes.

Tal sistemática representa verdadeira franquia de consumo por economia, destinada a remunerar a disponibilidade do serviço prestado a cada usuário, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Apenas o consumo que exceder a soma dessas franquias deve ser submetido ao sistema de faixas progressivas de cobrança.

O confronto analítico revela que a pretensão deduzida pelo Condomínio Autor, faturamento unicamente sobre o consumo real global, colide com a diretriz do STJ, que declarou expressamente ilegal o método do consumo real global e lícita a cobrança da parcela fixa/mínima franqueada por economia.

Cumprir notar que a tese do Autor, em sua origem, pleiteava não apenas a vedação da multiplicação da tarifa mínima, mas também que o cálculo se desse exclusivamente pelo consumo real, utilizando o número de economias para fins de enquadramento nas faixas da tabela progressiva.

Este método, conhecido como "modelo híbrido", buscava o melhor de dois mundos para o consumidor: afastar a cobrança da tarifa mínima por unidade e, ao mesmo tempo, fracionar o consumo total para que cada unidade se beneficiasse da faixa mais barata da tabela progressiva.



A nova tese vinculante é inequívoca ao vedar o pleito autoral:

" 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, **é ilegal** a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, **dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima** exigida a título de franquia de consumo."

Deste modo, o acórdão proferido por esta Câmara, que proveu o apelo da concessionária para julgar improcedente a ação, está em estrita e perfeita harmonia com o precedente obrigatório firmado pelo STJ no Tema 414.

Inexiste, portanto, qualquer erro ou divergência a justificar a modificação do julgado colegiado.

Ante o exposto, voto por não exercer o juízo de retratação.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Desembargador **ADOLPHO ANDRADE MELLO**

Relator